



PROCESSO Nº 750/2009

PROTOCOLO Nº 7.698.956.-7

PARECER CEE/CEB Nº 377/09

APROVADO EM 03/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARROIO GRANDE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: Marília Pinheiro Machado de Souza

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2947/2009, datado de 06/08/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Arroio Grande - Ensino Fundamental e Médio, localizado no Distrito de Arroio Grande, município de Pitanga, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 372/08 de 30/01/08, autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, na Escola Estadual Arroio Grande – Ensino Fundamental, passando então a denominar-se Colégio Estadual Arroio Grande – Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano letivo de 2008.

Considerando que a unidade escolar ainda não apresentava as condições exigidas para o reconhecimento, a Resolução nº 719/09 – SEED, embasada no Parecer nº 29/09 - CEE/PR, prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, com validade até ao final do ano de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 162 a 166).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls.16 a 22);

b) licença sanitária (fls. 30);

c) laudo de Corpo de Bombeiros (fls.25);



PROCESSO Nº 750/2009

O Comando do Corpo de Bombeiros, após realizar a vistoria no estabelecimento de ensino emitiu a seguinte informação:

(...)

o Colégio Estadual Arroio Grande, sito a BR 466 km, município de Pitanga, encontra-se em desacordo com o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná, por não possuir sistema de prevenção contra incêndio e projeto de prevenção contra incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Para a regularização da instituição de ensino citada se faz necessário a aprovação e execução do Projeto Contra Incêndio, segundo as normas vigentes.

Às folhas 26, foi proferido a seguinte solicitação pela direção do estabelecimento de ensino:

Solicitamos de Vossa Senhoria providências para atender o contido no ofício do Corpo de Bombeiros (...)

Esclarecemos que a Escola Estadual Arroio Grande está em processo de Implantação do Ensino Médio, sendo que um dos itens do roteiro, é o Certificado de Segurança de Prevenção contra Incêndio (...)

As providências relacionados ao Projeto de Prevenção contra Incêndio foram solicitadas por meio do protocolado n.º 9 443702-4 (fls. 27);

d) relação de acervo bibliográfico (fls.34 a 66);

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular



PROCESSO Nº 750/2009

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1980 - PITANGA								
ESTAB.: 01694 - ARROIO GRANDE, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			CEE - PR 000068					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS Prot. Geral					
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	2	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4						
	MATEMATICA	4	4	3						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA	2								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Kelly Esser	- Arte	- Educação Artística/ Habilitação Artes Visuais
Claudete Hrysyki Vujanski	- Biologia	- Ciências/Habilitação Biologia - Especialização em Administração e Supervisão
Ediclea Aparecida Kulik de Campos Leal	- Educação Física	- Educação Física - Especialização na área de Educação
Luciane Aparecida Gomes	- Filosofia	- Filosofia - Especialização em Educação especial



PROCESSO Nº 750/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eflem Barnabé de Medeiros	- Física	- Matemática - Física - Especialização em Didática e Metodologia
Vany Rocha Ferreira	- Geografia	- Geografia - Especialização em Didática
Julio Cesar Peczek	- Historia	- História - Especialização em História da América
Tereza Cordeiro	- Língua Portuguesa	- Letras/Habilitação: Português e Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Ensino de Língua Portuguesa - Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso
Marcos Henrique Pereira	- Matemática	- Matemática - Especialização em Psicopedagogia
Adalton Krupek	- Química	- Bacharel em Química - Especialização em Educação Especial: DA, DF, DM e DV
Gilson Mezarobba	Sociologia	- História - Filosofia - Sociologia - Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Vilma Maria Hey	L.E.M - Inglês	- Letras/ Habilitação: Português e Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 237/09 de 01/07/2009 (fls. 167), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 750/2009

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 167), Parecer nº 1716/09 - CEF/SEED (fls. 171) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Arroio Grande – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB